



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PECEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

Aprovado em 1ª e 2ª Votação
Em 19 de maio de 2022

Presidente

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e alienar imóvel específico em favor de entidades sem fins lucrativos e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POMBOS –PE, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar, mediante doação, desde que em observância ao interesse público, a área denominada Posto Médico/Escola, localizada no Loteamento Capitão Manoel Gomes, neste Município, medindo 50, 00 metros de largura na frente e 50, 00 metros de largura nos fundos, por 20,00 metros de comprimento do lado direito e 20,00 metros de comprimento do lado esquerdo, totalizando uma área de 1000,00 m²; confrontando-se na frente, com a Rua Projetada. Do lado direito, com área verde; do lado esquerdo, com a Quadra J; e nos fundos, com área verde.

Parágrafo único. A área só poderá ser doada em favor de entidade sem fins lucrativos que demonstre a efetiva relevância e contribuição para o bem-estar social da população local.

Art. 2º Se, dentro do prazo de 06 (seis) meses, o Donatário não tiver iniciado ou a expansão no imóvel, a doação ficará automaticamente revogada, retornando o bem doado ao domínio do Município, sem gerar direito a qualquer indenização.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego EstanislauKostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PECEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

Art. 3º Antes de decorridos 05 (cinco) anos da formalização da doação fica vedada a alienação do imóvel sem a competente autorização legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura, bem como demais encargos procedimentais correrão por conta do donatário.

Art. 5º Em face da proibição expressa do art. 22, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, fica o donatário a pagar os encargos municipais que incidirem sobre o imóvel.

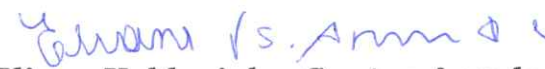
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2022.


Antonio Severino da Costa
Presidente


Ivanilda Pereira da Silva
Vice - Presidente


José Aglailson Lino
1º Secretário


Eliane Valdeci dos Santos Arruda
2º Secretária